

---

PODER JUDICIÁRIO

TJMG - BELO HORIZONTE

TJMG - BELO HORIZONTE - EXECUCAO PENAL - MEIO ABERTO - SEEU

Av. Augusto de Lima, 1549 - Sala AL217 - Barro Preto - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.190-002 - Fone: (31)3330-2203 - E-mail: vecbh@

tjmg.jus.br

---

**Autos nº. 4400259-62.2018.8.13.0301**

---

Processo: 4400259-62.2018.8.13.0301

Classe Processual: Execução da Pena

Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade

Data da Infração: Data da infração não informada

Polo Ativo(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS

Polo Passivo(s): • FABIO MARTINS FERREIRA

---

Visto etc...

Trata-se de Execução das Penas, onde, segundo o levantamento de pena constante dos autos, o Sentenciado já alcançou o direito à progressão de regime, bem como a receber o livramento condicional.

O Ministério Público opina pela concessão dos benefícios.

Relatei. **Decido.**

De fato, como demonstrado nos autos e presentes os requisitos legais, **progrido o regime de pena para o aberto e concedo ao Sentenciado o benefício do Livramento Condicional, mediante as seguintes condições:**

1º) Comparecer bimestral e pessoalmente, a partir desta data, neste juízo para prestar contas de suas atividades;

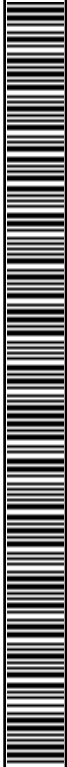
2º) Recolher-se a sua residência até as 21:00 horas, salvo se estiver trabalhando ou estudando noturnamente, o que deverá ser comprovado em juízo;

3º) Não frequentar bares, boates e locais semelhantes;

4º) Comunicar a este juízo qualquer mudança de endereço;

5º) Não se ausentar da região metropolitana, por mais de 15 (quinze) dias, sem prévia autorização do Juízo.

Intime-se o sentenciado por meio de seu advogado para comparecer ao balcão desta VEP em até 15 (quinze) dias, a fim de ser admoestado das condições estabelecidas no Livramento Condicional.



Cumpra-se.

**Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.**

***GISELLE MARIA COELHO DE ALBUQUERQUE ARAUJO***

***Juíza de Direito***

*dsm*

